

01-0565/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 01 - 0565 / 2005 DE: 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0565 / 2005 DE: 31/03/2005

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º 3º E 8º DA LEI Nº 11.501, DE 11 DE ABRIL DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:53:09

00000057935-13



ARQUIVADO EM: 07/01/2009

Viviane PO

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



06 SET 2005

Projeto de Lei

Administração Pública

Trânsito, Transportes e Comunicação

Finanças e Orçamento

SI NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0565/2005

Goulart do proc.
Nº 565 5665

Adelino Goulart, Parlamentar

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências.

06 SET 2005

SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a emissão de ruídos e vibração de ordem sonora produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, em níveis que estejam em desacordo com o estabelecido pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º A medição será realizada por meio de medidor de nível sonoro devidamente calibrado, no interior do local físico de recepção dos ruídos ou vibração de ordem sonora e no horário de ocorrência do incômodo, consoante determina a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º Em nenhuma hipótese a medição de que trata o parágrafo antecedente, será realizada no interior do local físico emissor dos ruídos ou vibração de ordem sonora.

§ 3º Da medição de que trata o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser extraído do nível de ruído final, todo e qualquer som de fundo que não tenha relação com os ruídos ou vibração de ordem sonora produzidos pela fonte de emissão que estiver sendo analisada.

§ 4º O resultado da medição deverá ser público, registrado à vista do denunciante, que deverá estar acompanhado de, no mínimo, 3 (três) testemunhas." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, especialmente aqueles destinados ao lazer, cultura, diversão, hospedagem e institucionais, que estiverem em desacordo com o disposto no artigo 2º desta Lei, serão notificados para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da constatação formal da irregularidade pelo órgão fiscalizador, promover a adequação do estabelecimento aos padrões fixados no referido dispositivo legal, promovendo tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas." (NR)

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

1

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 16 e folha de informação sob nº

17 29.09.05 d. GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	02	do proc.
Nº	565	de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

F. 10.406

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Sem prejuízo das penalidades cominadas pela legislação federal e estadual em vigor, especialmente do disposto no artigo 330 do Código Penal, os infratores dos dispositivos desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) estabelecimentos com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) estabelecimentos com capacidade de 501 a 800 (quinhentas e uma a oitocentas) pessoas - R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) estabelecimentos com capacidade de 801 a 1.000 (oitocentas e uma a mil) pessoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- d) estabelecimentos com capacidade de 1.001 a 2.000 pessoas (mil e uma a duas mil) pessoas - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) estabelecimentos com capacidade de 2.001 a 3.000 (duas mil e uma a três mil) pessoas - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- f) estabelecimentos com capacidade de 3.001 a 4.000 (três mil e uma a quatro mil) pessoas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- g) estabelecimentos com capacidade de 4.001 a 5.000 (quatro mil e uma a cinco mil) pessoas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- h) estabelecimentos com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Da pena de multa caberá recurso em única instância à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA/DECONT, e da interdição e do fechamento administrativo, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

§ 3º No caso de constatação de nova infração, após aplicada a pena de multa de que trata este artigo, o estabelecimento infrator sofrerá limitação de uso, ficando restringido o seu funcionamento até às 22:00 (vinte e duas horas), sendo que na hipótese de constatação de desobediência a tal restrição será determinado o fechamento administrativo com a lacração de todas as suas entradas.

§ 4º Desrespeitado o fechamento administrativo, a SVMA solicitará auxílio policial para exigir

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2



Gabinete do Vereador

Folha nº	03	do proc.
Nº	565	de 05

Adelina C. - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

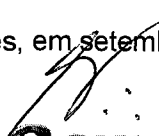
o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2005.


ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 64 do proc.
Nº 565 de 25

JUSTIFICATIVA

Adelina C. - M. Parlamentar

EP 101 112

O projeto em consideração visa estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, o tratamento mais benéfico outorgado pela Lei nº 13.190, de 18 de outubro de 2.001, aos templos de qualquer culto religioso.

A propositura encontra, assim, fundamento de validade e de legitimidade no princípio da isonomia, inserto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, que, em suma, proíbe que a lei trate de forma diferenciada pessoas que se encontrem na mesma situação de fato.

Na espécie, para fins de controle de atividades que causem poluição sonora, os templos de qualquer culto religioso se encontram na mesma situação de fato de todos os outros estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, de forma que o tratamento mais benéfico àqueles, se configura na concessão de um privilégio que viola o senso comum de justiça.

Contudo, nos parece que as regras instituídas para os templos de qualquer culto religioso, tanto em matéria de parâmetros para se efetuar a medição do incômodo, como no que se refere à aplicação de penalidades, se nos afigura mais razoável, de forma que, ao invés de extinguir o benefício aos referidos estabelecimentos de caráter religioso, é mais justo e racional estendê-lo a todos os demais, concretizando, assim, o ideal de igualdade perante a lei, que tem orientado a legislação dos povos civilizados desde o nascimento do iluminismo.

Assim, propugna-se aos nobres pares pela aprovação do projeto em apreço.

LEI Nº 13.287, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 589/01, do Vereador Carlos Apolinário - PT 100.406)

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA LEI Nº 13.190 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001, DAS MULTAS A SEREM APLICADAS AOS TEMPLOS DE CULTO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONCERNENTE AO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EMITIDA.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas aos Templos de Culto Religioso no Município de São Paulo, concernente ao controle da poluição sonora, obedecerão aos intervalos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Em sendo aplicada Multa por Irregularidade originada da poluição sonora, esta será aplicada da seguinte forma:

I - templos com capacidade de até 500 (quinhentas) pessoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - templos com capacidade de 501 a 800 (quinhentas e uma a oitocentas) pessoas - R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - templos com capacidade de 801 a 1000 (oitocentas e uma a mil) pessoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - templos com capacidade de 1001 a 2000 pessoas (mil e uma a duas mil) pessoas - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - templos com capacidade de 2001 a 3000 (duas mil e uma a três mil) pessoas - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - templos com capacidade de 3001 a 4000 (três mil e uma a quatro mil) pessoas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII - templos com capacidade de 4001 a 5000 (quatro mil e uma a cinco mil) pessoas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - templos com capacidade superior a 5000 (cinco mil) pessoas - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - No caso da manutenção da irregularidade e da eventual reincidência da multa, esta só poderá ser novamente aplicada dentro do mesmo montante indicado no artigo anterior, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Multa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Versão para impressão da lei número: 13287

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/01/2002

Folha nº 86 do proc.
Nº 565 de 05

Adelina C. - M. Parlamentar
RF. 100.406

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
	Lei Ordinária nº 13190/2001

LEI Nº 13.190, 18 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 203/01, do Vereador Carlos Apolinário - PGT)

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA EMITIDA NOS TEMPLOS DE CULTO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Templos de Culto Religioso, organização sem fins lucrativos e de atividade intermitente, deverão observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º - A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações do Templo de Culto Religioso gerador de som ou ruídos, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

§ 2º - Na tomada de medição com medidor de nível sonoro deverá ser extraído do nível de ruído final, todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante prioritariamente acompanhado por testemunhas.

Art. 2º - Constatada formalmente a irregularidade, o Órgão Fiscalizador dará um prazo de 90 (noventa) dias ao Templo de Culto Religioso, contados a partir do devido recebimento da Notificação de Irregularidade.

Parágrafo único - Havendo necessidade de maiores adequações na irregularidade constatada, o Poder Público acrescentará prazo conveniente para que as exigências apontadas sejam completadas.

Art. 3º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Versão para impressão da lei número: 13190

disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/10/2001

DATA DE RETIFICAÇÃO: 20/10/2001

Folha nº	08	do proc.
Nº	565	de 05

Adelina C. - M. Parlamentar

RF. 100.406

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
Lei Ordinária nº 13287/2002	

[Imprimir](#)

Folha nº	09	do proc.
Nº	565	de 65

Adelina Cioffi - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

LEI Nº 12.879, 13 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 396/96, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NA CIDADE DE SÃO PAULO.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares da Cidade de São Paulo não poderão funcionar após uma hora da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado à critério próprio, não antes das 5 horas da manhã.

§ 1º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, "flats", clubes, associações e hospitais.

§ 3º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Art. 2º - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de São Paulo e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

Art. 3º - É proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;
- c) manter iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação

dos mencionados atos.

Folha nº	10	do proc.
Nº	565	de 05

Adelina Cezar - ~~Adv.~~ Parlamentar
RP 100.400

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de 300 UFMs na primeira autuação;
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSONO PITTA, PREFEITO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/07/1999

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
--	--

Versão para impressão da lei número: 11986

Imprimir

Página 1 de 3
Folha nº 11 do proc.
Nº 565 de 05

fls. 12

LEI Nº 11.986 - DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Adelina Chaves - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.501, DE 11 DE ABRIL DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA; IMPÕE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n. 807/95, do Vereador Roberto Trípoli)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, no Município de São Paulo, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável."

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação."

Art. 3º O artigo 4º e seu inciso VIII da Lei n. 11.501/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A solicitação de Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião em SEHAB ou da Licença de Localização e Funcionamento em SAR, para estabelecimentos que se enquadrem no artigo anterior, será instruída com os documentos já exigidos pela legislação em vigor, acrescidos das seguintes informações:

I - inalterado;

II - inalterado;

III - inalterado;

IV - inalterado;

V - inalterado;

VI - inalterado;

VII - inalterado;

Folha nº	12	do proc.
Nº	565	de 05
Adelina C. - M. Parlamentar		
RF. 100.406		

VIII - declaração responsável legal pelo estabelecimento de que aceita as condições de uso impostas para o local."

Art. 4º O artigo 6º da Lei n. 11.501/94, seus incisos e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião e a Licença de Localização e Funcionamento perderão a validade legal, respectivamente, de 1 (um) e 2 (dois) anos, ou poderão ser cassados antes de decorrido esse prazo, em qualquer dos seguintes casos:

I - inalterado;

II - inalterado;

III - alterações físicas do imóvel tais como reformas e ampliações que impliquem na redução do isolamento acústico requerido;

IV - qualquer alteração na proteção acústica ou nos termos contidos no Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º Qualquer das ocorrências previstas nos incisos deste artigo obrigará a novo pedido de Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou Licença de Localização para Funcionamento.

§ 2º Fica suprimido."

Art. 5º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 11.501/94.

Art. 6º O artigo 8º da Lei n. 11.501/94, seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Sem prejuízo das penalidades cominadas pela legislação federal e estadual em vigor, especialmente do disposto no artigo 330 do Código Penal, os infratores dos dispositivos desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - aos estabelecimentos sem Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou Licença de Localização e Funcionamento, com esses documentos vencidos ou não afixados em local visível, e com emissão de som acima do permitido:

a) multa de 300UFMs na primeira autuação e intimação para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias requerer o licenciamento nos termos da legislação própria, observadas as exigências desta Lei;

b) interdição de uso até o atendimento da intimação, na segunda autuação;

c) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na terceira autuação.

II - aos estabelecimentos licenciados, cujas condições de uso estejam em desacordo com o laudo técnico aprovado pela Prefeitura e com emissão de som acima dos limites legais:

Materia PL 565/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Versão para impressão da lei número: 11986

Página 3 de 3
Folha nº 13
Nº 50UFMS para até 200
adequar-se ao sistema acústico descrito no laudo técnico;
Parlamentar
RE 100.406

a) multa de 50UFMs para os locais com capacidade para até 200 (duzentas) pessoas, 100UFMs, para locais até 100 (cem) pessoas (duzentas) pessoas e intimação para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, adequar-se ao sistema acústico descrito no laudo técnico;

b) interdição ao uso, até o atendimento da intimação, na segunda autuação;

c) fechamento administrativo com lacração de todas as entradas, na terceira autuação.

§ 1º Persistindo a emissão de sons acima do permitido na vigência do prazo da intimação, caracterizará a infração continuada e será aplicada nova multa acrescida de 1/3 (um terço) um valor da primeira multa emitida para o local.

§ 2º Da pena de multa caberá recurso em única instância à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA/DECONT, e da interdição e do fechamento administrativo, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

§ 3º Desrespeitada a interdição ou fechamento administrativo, a SVMA solicitará auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta Lei."

Art. 7º O artigo 9º da Lei n. 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Administração efetuará, através da SVMA e sempre que julgar conveniente, vistorias para fiscalizar o atendimento desta Lei."

Art. 8º Fica suprimido o artigo 10 da Lei n. 11.501/94.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Lei n. 11.501/94, antes das modificações impostas pela presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/01/1996

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
	Lei Ordinária nº 11501/1994

Folha nº <u>14</u> do proc.	fls. 15
Nº <u>565</u> de <u>05</u>	
Adelina C. - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

LEI Nº 11.501, DE 11 DE ABRIL DE 1994**Projeto de Lei nº 707/93, do Vereador Roberto Tripoli**

Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidade, e dá outras providências.

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, em ambientes confinados, no Município de São Paulo, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º - Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação - Federal, Estadual ou Municipal, vigindo a mais restritiva.

§ 1º - As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas e legislação em vigor no Município, prevalecendo a mais restritiva.

§ 2º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou de testemunhas.

Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados al lazer, cultura, hospedagem, diversões ou culto religioso, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Art. 4º - A solicitação de certificado de uso para os estabelecimentos descritos no artigo anterior, será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida das seguintes informações:

I - tipo (s) de atividades do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;

II - zona e categoria de uso do local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruído permitido;

VI - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por empresa idônea não fiscalizadora;

VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento, quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único - O certificado deverá ser afixado na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público e iluminado, com letras em tamanho compatível com a leitura usual, devendo conter informações resumidas dos itens descritos no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O laudo técnico mencionado no inciso "VI" do artigo anterior deverá atender, dentre outras exigências legais, às seguintes disposições:

I - ser elaborado por empresa idônea, não fiscalizadora, especializada na área;

Folha nº <u>15</u> do proc.
Nº <u>565</u> de <u>05</u>
Adelina C. <u>Parlamentar</u>

II – trazer a assinatura de todos os profissionais que o elaboraram, acompanhada do nome completo e habilitação. Quando o profissional for inscrito em um Conselho, constar o respectivo número de registro;

III – ser ilustrado em planta ou “layout” do imóvel, indicando os espaços protegidos;

IV – conter descrição detalhada do projeto acústico instalado no imóvel, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados;

V – perda de transmissão ou isolamento sonoro das participações, preferencialmente em bandas de frequência de 1/3 (um terço) de oitava;

VI – comprovação técnica da implantação acústica efetuada;

VII – levantamento sonoro em áreas possivelmente impactadas, através de testes reais ou simulados;

VIII – apresentação dos resultados obtidos contendo:

- a) normas legais seguidas;
- b) croquis contendo os pontos de medição;
- c) conclusões.

§ 1º - As empresas e/ou profissionais autônomos responsáveis pela elaboração do laudo técnico deverão ser cadastrados na P.M.S.P., conforme dispõe a Lei Municipal nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986, art. 36, inciso I, alínea h, sua regulamentação ou outras normas que vierem a ser adotadas.

§ 2º - O Executivo representará denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável, solicitando aplicação de penalidades se comprovada qualquer irregularidade na elaboração do laudo referido no “caput”, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º - O prazo de validade do certificado de uso será de 02 (dois) anos, expirando no seguintes casos:

I – mudança de uso dos estabelecimentos especificados no Art. 3º;

II – mudança da razão social;

III – alterações físicas do imóvel, tais como reformas e ampliações;

IV – qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela P.M.S.P., assim como qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos no certificado de uso;

V – qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas.

§ 1º - Os casos previstos no incisos deste artigo provocarão a expedição de um novo certificado de uso e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º - A renovação do certificado de uso será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O pedido de renovação do certificado de uso deverá ser requerida 3 (três) meses antes do vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.

§ 4º - A renovação do certificado de uso ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 7º - Aos estabelecimentos referidos no Art. 3º que estiverem em perfeito funcionamento legal antes da promulgação desta lei, será concedido prazo improrrogável de 180 dias para adequarem-se aos termos.

Parágrafo único - A administração, em até 30 dias após a promulgação da presente lei, comunicará individualmente e por escrito, aos responsáveis pelos estabelecimentos já em funcionamento, sobre sua vigência e o prazo mencionado no “caput” deste artigo.

Folha nº 16 do proc.
Nº 565 de 05
Adelina C. - ~~Ass.~~ Parâmetros
RF. 100.406

17

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação Federal e Estadual em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades para os casos previstos nesta lei:

I - aos estabelecimentos sem certificado de uso; certificado de uso não afixado na entrada; ou vencido:

- a) multa de 300 UFM's na primeira autuação;
- b) fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação.

II - aos estabelecimentos com as condições de uso em desacordo com o laudo técnico:

- a) multa de 300 UFM's na primeira autuação;
- b) fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação;

III - aos estabelecimentos com emissão de sons acima dos limites legais:

- a) multa de 50 UFM's para locais com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas; 100 UFM's para locais até 100 (cem) pessoas; 150 UFM's para até 200 (duzentas) pessoas e 200 UFM's para locais com capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas
- b) fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação.

§ 1º - As infratores penalizados, de acordo com este artigo, caberá recursos em primeira e única instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

§ 2º - Desatendida a ordem de fechamento administrativo, o Executivo solicitará auxílio policial para seu cumprimento; e um novo desatendimento ou rompimento do lacre implicará em multas de 300 UFM's renováveis a cada 30 dias, sem prejuízo do inquérito policial correspondente.

Art. 9º - A Administração efetuará, através de órgão técnico especializado e sempre que julgar conveniente, vistorias, com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 10 - Será estabelecido em ato do Executivo dispositivos centralizados de controle de denúncias e regionalizados de fiscalização e medição de níveis de ruído das demais disposições desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os artigos da Lei nº 8.106/74 que colidirem com o aqui disposto.

Prefeitura do Município de São Paulo, de de 1994, 441º da fundação de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-565 de 20 05 29 09 105 (a) Ad

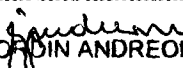
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.986/96, 11.631/94, 13.190/01, 11.804/95
PL 384/05


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Handwritten notes:
20/09/11
1550

À Com. de Constituição e Justiça
41, 10, 08
.....

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/10/05 às 14:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PL 565/2005 NA ACJ-3
SUSCITAÇÃO DE RECURSO
EM 14/10/05 18 h
POR AUST

13/26/10/05 às 13:30 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/11/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Soninha
deferido na reunião ordinária de: 30/11/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ademir da Guio
deferido na reunião ordinária de: 03/05/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

09/05/06

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 18
Em 12/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

PL 565/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 565 de 20 05, 17, 5, 06

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Bezerra

deferido na reunião ordinária de 17 / 5 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 29/5

[Handwritten signature]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19 e 20

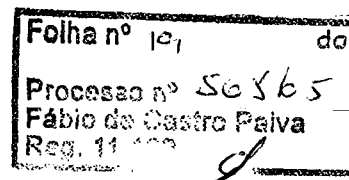
Em 16 / 6 / 2006

(a) FÁBIO DE CASTRO DA SILVA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0632/2006



PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 0565/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Goulart, que altera a redação dos arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora.

A propositura pretende estender tratamento mais benéfico, concedido aos templos de qualquer culto religioso, na aplicação da legislação e fiscalização de atividades que gerem poluição sonora.

O projeto reúne condições para prosperar.

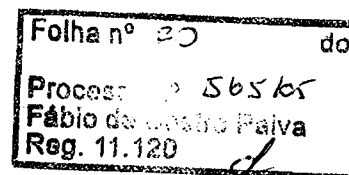
Com efeito, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição são matérias de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal (art. 24, VI, da CF) **e também dos Municípios**, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é obvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125.



Câmara Municipal de São Paulo



Ademais, é certo que as leis devem conter comandos gerais e impessoais, tratando da mesma maneira os que se encontram em idêntica situação e desigualmente os desiguais. Este é um princípio básico que deve nortear o elaborador de textos.

Ora, o que o projeto pretende é exatamente conferir tratamento igual ao estabelecido em lei para entes que emitem sons e, portanto, passíveis de produzirem poluição sonora, não importa se templos ou danceterias.

Assim, considerando o princípio da isonomia previsto no "caput" do art. 5º da Carta Magna e, ainda, considerando a existência de competência residual do Município sobre a matéria, o que lhe permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber, somos

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

07.06.06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Em, 19 / 6 / 06

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
PZ 11601
Sociedade

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

En 20/06/08 a las 8:00 horas. 100 y 65

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Domingos Dissa
 20/06/06
 [Assinatura]
 [Assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 215
40 Em 22/11/1964

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 25
Processo nº 565/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
fls. 25

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs:

660/02

712/03

642/03

711/03

* 565/05

740/05

33/06

183/06

276/06

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

9329

Em 25/10/07 17:00h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 18ª audiência pública de 2007, 24 de outubro de 2007, 10h, Salão Nobre, 8º andar.

Vereadores da comissão: Vereador Dalton Silvano na presidência; Vereadores Domingo Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Passamos a analisar, apreciar e fazer as devidas audiências públicas de conformidade com a pauta dos projetos de lei devidamente publicada nos órgãos de imprensa oficiais e convites enviados às pessoas interessadas.

Passamos ao 1º item da pauta, PL 660/2002, do Vereador William Woo, representado por sua assessora Cecília Coutinho, que proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator: Toninho Paiva, 1ª audiência pública. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Bom dia. Meu nome é Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O PL 660/2002 proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães de raça pit bull no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O autor é o Vereador William Woo e o relator, o Vereador Toninho Paiva, o tema é Meio Ambiente.

Segundo a justificativa do autor... (LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Encerrada a manifestação da assessoria técnica, que aliás, praticamente... Não vou dizer que mata o pit bull, mas que torna impraticável o andamento desse processo, mas de qualquer forma, vou pedir para a assessora aqui representando o ex-Vereador e Deputado Federal que tire uma cópia da manifestação da assessoria para encaminhar para o Deputado Federal e saber se ele quer dar continuidade ao projeto. Porque esse é mais um projeto que é de 2002, embora tenha a legislação de 2001, mas é um projeto que ficou muito tempo parado nesta comissão. As coisas evoluíram, outras leis, decretos, foram aparecendo. De qualquer forma, nós vamos encaminhar para o Vereador para saber se ele quer continuar. Nós fazemos os projetos, sempre a Casa tem um desgaste, físico, emocional e financeiro, e, no final, os projetos acabam nem sendo colocados em pauta. Quando são colocados em pauta, às vezes não têm nem nexos; acabam se tornando totalmente ineptos. Mas era de 2002. De qualquer forma, vou pedir... Há mais alguma assessora do Vereador William Woo aqui? Só a Cecília. Vamos encaminhar para o Deputado para saber se ele quer dar continuidade ao projeto de lei.

Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro então encerrada a audiência pública desse PL 660/02.

Passamos ao próximo PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para a criação de cães ferozes...

Hoje é dia dos cães. Eu nunca tinha ouvido falar que cão é egoísta, nem, no caso, o pit bull. Cão egoísta... Só pensa nele? Será que é isso que ele quis dizer?

O PL 712/03 estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representando o Vereador, Lúcia Guerra.

A SRA. ASSESSORA - O PL 712/03 do Vereador Rubens Calvo estabelece normas para a criação de cães ferozes e dá outras providências.

Segundo justificativa do autor... (LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante do Vereador quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 712/2003.

Passemos ao próximo projeto de lei da pauta, PL 642/2003, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou cultivados nas zonas agrícolas do Município de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

Representando o Vereador, Sr. Valdir.

Tem a palavra a assessora técnica.

A SRA. ASSESSORA - (Lê justificativa e manifestação da assessoria referente ao PL 642/2003)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra, o representante do Vereador.

O SR. VALDIR (?) – Bom dia a todos e a todas. Bom dia, Vereador Presidente da Comissão. Esse projeto, quando apresentado, ainda não havia lei federal disciplinando a questão, o que veio posteriormente, nova lei de biossegurança. Acabam, alguns aspectos apresentados no projeto, sendo contraditórios à lei federal em vigor. Porém, os aspectos de interesse municipal que estão contidos na lei federal não estão sendo cumpridos. Então, nossa intenção – e conversamos com nossos parceiros e idealizadores do projeto – é que ele continue por conta disso. Mesmo os aspectos federais que viriam a contemplar essa lei não estão sendo cumpridos hoje pelos setores.

No que diz respeito ao aspecto do consumo e da aquisição por parte do Município, é de competência própria nossa legislar. Então, vale a continuidade do projeto por conta desses dois aspectos.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart. Desejo me manifestar apenas para dizer que o nobre Vereador Goulart é autor do projeto 72/2002 que dispõe não no mesmo sentido, mas no sentido de proibir a utilização de produtos geneticamente modificados, ou seja, transgênicos na alimentação servida por órgãos da Municipalidade. O projeto já está praticamente em condições de pauta. Ele deveria ter sido aprovado no âmbito das Comissões, mas, por requerimento, foi solicitada a votação dele em Plenário.

Para subsidiar os nobres Vereadores desta Casa, solicitamos a convocação de uma audiência pública no âmbito da Comissão de Atividade Econômica, da qual o Vereador Goulart também é membro, e esta audiência pública acontecerá na próxima sexta-feira a partir das 9 horas neste mesmo salão. Ela vai tratar da rotulagem dos produtos transgênicos, com a presença de um grande especialista, o cientista Jeffrey Smith, que chegou ao Brasil ontem, e também com a presença do Pró-Reitor da Unicamp, bem como outras personalidades, para



tratar desse assunto.

Entendemos que a matéria ainda não está com toda a segurança sobre o produto, sobre a questão dos produtos geneticamente modificados, daí a importância, ainda, de se fazer maiores estudos e de se conhecer de forma mais detalhada a matéria e o pensamento científico para se fazer um juízo daquilo que realmente deve prevalecer no Município.

Era essa a observação que eu queria fazer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na verdade, entendo que essa matéria deva ser tratada - segundo a orientação da nossa assessoria técnica, sempre presente – pela Comissão de Saúde. Eu estava verificando e parece que a Comissão de Saúde não foi designada.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu não vi. Seria também importante deixar registrado...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já foi designada. Também não encontrei aqui. Então, que se pedissem informações – até conforme a colocação da representante do Vereador Goulart – para o Executivo se manifestar. É uma matéria de extrema complexidade, seria importante pedir informações ao Executivo também para podermos ter mais detalhes sobre esse projeto de lei. De qualquer forma, a Saúde deve realizar uma audiência pública. Isso é importante. Vamos fazer um contato com a Comissão de Saúde, para que convide os especialistas disponíveis no mercado.

O Executivo deverá se manifestar acerca desse projeto de lei, antes de ele entrar em pauta.

Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 642/03.

O próximo item é o PL 711/03, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que



Arquivado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 21
Processo nº 565/05
Elaine Gonçalves Cayoli
Reg. 100.468
fls. 31

inclui, na grade escolar municipal, o estudo do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. A Sra. Lúcia Guerra está representando o nobre Vereador.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – Vou ler as justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03.

- É lido o seguinte: (justificativas do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao PL 711/03)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do nobre Vereador deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 711/03.

Passemos ao item 5º, PL 565/05, de autoria do nobre Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994. Dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei. A Sra. Nazeli está representando o nobre Vereador Goulart.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – Esse projeto é um pouco completo.

Vou ler os objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do autor ao projeto, características do projeto e observações da assessoria quanto ao projeto e às alterações propostas ao PL 565/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Ficam aqui as recomendações dadas pela assessoria técnica ao nobre Vereador Domingos Dissei, relator do projeto, para S.Exa. que consulte ao Executivo.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, representante do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI – Em nome do Vereador, absolutamente concordamos com esse encaminhamento, ouvindo o Executivo.

A assessoria, muito bem, levanta uma série de questões técnicas, muito fundamentais. Não dispomos do patrimônio do conhecimento total. Esta comissão é muito especial nesse sentido, porque nela esmiúçam e vão a fundo em todas as questões técnicas relativas ao projeto.

Se não for possível fazermos com que os templos de qualquer culto adéquiem-se à legislação, da forma como está sendo colocada, a intenção do Vereador, registrada na justificativa e muito bem foi explanada aqui, é que outras fontes de emissão de ruído adéquiem-se à disciplina que está proposta aos templos de qualquer culto, porque, em templo de qualquer culto, não podemos, de forma alguma, considerar que haja ruído menor ou ruído privilegiado.

Ser acordado pela manhã com hino ou ruído que vem da igreja, por mais sublime que seja, ou com barulho de uma banda de rock, são situações semelhantes. Quem mora, na Maria Paula, não conseguiu, no domingo, descansar, porque uma entidade religiosa estava comemorando o aniversário de seu patrono. O barulho não foi apenas no período da manhã. Foi durante o dia inteiro, porque havia total algazarra, com barulho ensurdecedor. Não se podia abrir janela, não se podia fazer nada.

Então, que privilégio esse templo pode ter com relação ao boteco do outro lado da rua, que resolve pôr o som de forró em mesmas condições? Nada contra um, nada contra outro, mas devemos ser tudo a favor ou contra à poluição sonora.

Se os templos podem ser privilegiados, então, que todos tenham o mesmo

tratamento. Não estou questionando se esse tratamento é justo ou não. Do ponto de vista técnico, tudo tem de ser analisado e pesquisado.

Sra. Maria Alice, concordo plenamente que quando você admite uma norma, em um texto técnico, está propondo que ela seja utilizada em sua íntegra. Se disserem: “Vão usar normas, vão tirar o ruído de fundo, para ser feita a medição.”, estarão alterando a norma.

Quando propomos ou trazemos uma proposta legislativa, nem sempre sabemos todos os efeitos que ela vai provocar. Daí a importância de ouvirmos e discutirmos. Não podemos simplesmente dizer que a legislação privilegia o ruído por ele ser mais sublime ou a sua intenção do que a outra. Isso não pode acontecer. Essa é a opinião do nobre Vereador Goulart.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Essa matéria é muito polêmica. Não é uma questão de privilegiar, porque aí já começa a privilegiar multas. Essa matéria inclusive foi colocada para a assessoria. Podem até dizer: “O barulho é quase o mesmo.” Ocorre que é barulho do mesmo jeito. Algumas pessoas preferem pagar uma multa de 500 a 700 reais, mas preferem continuar fazendo barulho. Essa matéria não é apenas polêmica do ponto de vista do objetivo, privilegiando este ou aquele estabelecimento, como também do ponto de vista de se dar um corretivo.

O nobre Vereador Aurélio Miguel é um grande estudioso da matéria.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É gentileza de sua parte, Sr. Presidente. Sou apenas curioso. Na realidade, parabeno o nobre Vereador Goulart. É excepcional e importante que todos sejam considerados iguais perante à lei.

Quanto àquela observação que a assessoria técnica da Mesa fez, há realmente necessidade de alterarmos o valor da multa. Se compararmos com as multas atuais e a multa proposta pelo projeto de lei, podemos verificar que há disparidade. Sabemos também que o órgão mais sensível do homem é o bolso. Então, em vez uma multa de 500 reais, se



impusermos uma multa de 24 mil reais, sem dúvida nenhuma, no dia seguinte, o proprietário do estabelecimento não vai abrir.

Há tempos atrás, apresentei uma lei que foi vetada pelo Executivo, que diz respeito também a ruídos de obras. Poderíamos também, quem sabe, incluir, nesse projeto, esse item, principalmente quando se refere a obras realizados pelo município, pelo Estado e pela União.

Quando não há urgência na construção, não podemos impingir a população local que a obra fique funcionando durante 24 horas. Tem de haver hora de descanso.

Até por reclamações de inúmeras pessoas, e, na falta de legislação, poderíamos até propor aqui um substitutivo, acrescentando a essa questão do ruído todas as obras de São Paulo. Se formos verificar, estamos falando de ruídos.

Quando discutimos essa matéria, falamos de estabelecimentos, mas não falam de obras públicas.

Sabemos que algumas obras e prédios, que estão com prazos atrasados para serem entregues, principalmente com esse *boom* imobiliário que temos, às 6 horas da manhã, há pessoas trabalhando, durante sábado, domingo e feriado. Isso é pior do que morar do lado de um templo.

Poderíamos aproveitar a oportunidade para fazer, quem sabe, uma adequação a essa lei, acrescentando também obras privadas e públicas, ressaltando-as em casos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, há um ano, um munícipe fez-me um pedido. Vou inclusive pedir ajuda aos senhores que são *experts* na matéria, para me ajudarem a preparar um projeto de lei nesse sentido. Não sei se há lei nesse sentido a nível estadual. Quanto à constitucionalidade, estava perguntando a um Vereador se isso é competência do Código Brasileiro de Trânsito ou não. Há certas situações em que alguns carros param em portas de estabelecimentos, com caixas de som. Aquilo nem não é um carro de som específico e nem um carro de som. É apenas um automóvel de uso particular, com

tweeters e amplificadores. Gostaria de fazer um estudo para saber quando a Prefeitura pode ou não multar o estabelecimento. Pessoas ligam aquele som ensurdecedor, e nada poderá ser feito se não houver instrumento de penalidade.

Espero que consigamos fazer alguma coisa nesse sentido, aproveitando o vácuo, a rabeira.

Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 565/05.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 740/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, sempre representado pelo magnífico professor Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. _____ – O projeto de lei 740/05 dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço descartarem óleo ou gordura na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

O representante do autor pode defender a matéria, com mais competência.

Vou ler os objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05.

- É lido o seguinte: (objetivos do projeto, observações da assessoria ao projeto e características principais ao PL 740/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Nobre Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Aurélio Nomura, assessoria cada vez mais se preocupando para nós do lado de cá, vem esgotando nossa fala com galardão total de aperfeiçoamento legislativo, senhoras e senhores, objetiva o presente projeto de lei a proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não continuem a descartar - o descartar, me parece, entender, jogar fora após a sua utilização - óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, água pluvial ou equivalente.

O recolhimento...(Leitura de justificativa)



A douta Comissão de Constituição e Justiça, como sempre muito bem zelosa e com esmero, subscreve e apresenta substitutivo contendo preambular incontestável quanto à fundamentação jurídica apresentada trazendo-no depois, um texto modificativo, em razão da vigente legislação, permitindo fosse retirado do texto original o não necessário, evitando assim, ilegalidade ou inconstitucionalidade que pode advir. De sorte traz hoje nesta manhã de dia chuvoso, a assessoria técnica uma manifestação que não dá para refutar. Tenho em mãos uma série de documentos buscados para poder se fazer a sustentação e que, efetivamente, permitiu com que a senhora também e muito bem trouxe, tirar a forma da sustentação final. Gostaria de acrescentar, embora aceitando todo o parecer e a sugestão que adveio, de que a Lei 14.040 trata de um controle distinto, trata especificamente do controle ao óleo lubrificante e não se fala do óleo de cozinha. O projeto do Vereador Aurélio Miguel, o 330/05 traz uma campanha. Nenhum nem outro traz nomenclatura apropriada ou que pudesse divergir do procedimento verificado pelo Vereador. Não me resta nenhuma alternativa senão de, mais uma vez, acolher esta bem lançada forma de nos indicar o aproveitamento de um trabalho perfeito realizado pela Comissão, pela assessoria recolhendo agora que venha à frente essas modificações. É o que tenho. O magnífico ficou por conta do bom Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre estudioso da matéria, colaborando e contribuindo para ao engrandecimento desta comissão. Esta foi a minha análise com relação a V.Sa. Não havendo mais nenhum orador inscrito a falar do PL 740/05 declaro encerrada a 1ª audiência pública do mesmo. A pedido do nobre Vereador Aurélio Nomura, em função de o mesmo ter compromisso logo mais faço a inversão da pauta passando a análise - peço a compreensão do Colega Vereador, Ricardo Montoro, agora deputado, passando para o PL 183/06 do Vereador Aurélio Nomura que institui no Município de São Paulo a campanha Operação Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Está presente o relator. Com a palavra a Assessoria Técnica.

A SRA. _____ - O PL 183/06 tem a autoria do Vereador Aurélio

Nomura e relatoria do Vereador Arselino Tatto. A matéria tratada se insere no campo do meio ambiente. Institui no Município a Campanha de Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências.

- É lida a justificativa do PL 183/06 e as observações.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Pergunto se o autor quer fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na verdade só concordando com a manifestação da assessoria, como sempre brilhante, mas a idéia é que possamos dar uma continuidade. Toda a administração que chega inventa Cata Bagulho, Operação Limpeza, Operação não sei o quê, começa a fazer e pára. Estamos acompanhando a Cidade que cada vez mais fica mais suja. Não existe programa, não existe data prevista onde se possa guardar essas coisas que se quer descartar em determinado período que se possa entregar. Muitas vezes a pessoa fica sujeita a carroceiros que passam nas ruas e você acredita que ele vá entregar em lugar adequado mas ele entrega na primeira esquina, na primeira praça. É o que temos acompanhado. O custo disso é absurdamente grande. O que a prefeitura gasta para recolher entulho na Cidade é absurdo. Para termos uma idéia, por exemplo, o Rio Tietê que já teve investido mais de um bilhão de reais para despoluição, 30% daquela poluição está relacionada ao lixo difuso que está nas ruas. Costumamos ver, principalmente nas chuvas, o número de garrafas PET, de pneus, objetos que poderiam ser descartados quando de uma operação limpeza. É um trabalho de conscientização que visa melhoria de qualidade de nossa cidade. Seria interessante, até tendo em vista esse decreto, que eu não conhecia, na Prefeitura de São Paulo, houver a coincidência e, quem sabe, a coincidência de interesses entre a administração pública e este projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 183/2006.

Passemos ao item seguinte. PL 33/06, do Vereador Ricardo Montoro. Relator, Vereador Domingos Dissei. "Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, no município de São Paulo, e dá outras providências". Representando o Vereador, o Sr. Rafael Castilho. Com a palavra, a assessoria.

A SRA. ASSESSORA – O projeto visa conferir nova dinâmica e estabelecer



condições favoráveis para ampliação das hortas comunitárias no Município como forma de gestão de áreas públicas de forma participativa e integrada, segundo os argumentos do autor. Ele diz que as ações implantadas têm sofrido solução de continuidade e que isso prejudica os resultados ambientais. Destaca também as vantagens de uma avaliação periódica.

A principal característica do projeto é que ele cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias com o objetivo de estimular a prática de atividades integradas à educação ambiental. Ele autoriza a participação de entidades e empresas, mediante convênios, que contemplem a programação e a viabilidade dos projetos, o controle, monitoramento, avaliação de resultados e ações que integrem participantes e Secretarias Municipais voltadas à conservação, preservação e recuperação de espaços onde estão localizadas hortas comunitárias; e obriga convênios para essa realização a especificar o conteúdo de avaliações mensais de seus resultados.

Estabelece as atividades básicas a serem promovidas e realizadas nesses convênios – preparação do solo, construção de canteiros, mudas de produção, cerramento da área reservada ao projeto, fornecimento de insumos e ferramentas, acompanhamento técnico e pedagógico, divulgação e produção de informes didáticas.

Observações da assessoria. O projeto não estabelece prazo para regulamentação pelo Executivo, embora isso venha a ser necessário, e não especifica onde estão esses espaços onde as hortas comunitárias serão realizadas. Além disso, a assessoria observa que está incorreta a numeração dos artigos, o artigo 5º está omitido.

Em segundo lugar, com relação às diversas políticas públicas do Plano Diretor Estratégico, que já procuram fomentar as hortas comunitárias, porque são benéficas para os diversos fatores ambientais.

O projeto está em consonância com a ação estratégica para o abastecimento, por exemplo, de apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares, e também com a diretriz para o sistema de drenagem urbano, com a definição de mecanismo de fomento para



usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem onde estão assentadas, por exemplo, as hortas comunitárias.

A terceira observação é relativa a hortas em espaços de escolas municipais. Muito antes do Plano Diretor Estratégico, na década de 90, elas já eram priorizadas pelo Executivo para que fossem promovidos estudos e projetos acerca de questões ambientais – a Lei 11.622, de 1994, já falava no programa de hortas comunitárias. Então, seus objetivos são coincidentes com os do projeto de lei, como, por exemplo, quando envolve a participação de outros setores, entidades e instituições e quando prevê a avaliação periódica de resultados.

A competência era da Secretaria Municipal de Educação, integrada às demais Secretarias. O Decreto 37.037, de 1997, atribui a todas as Secretarias que tenham responsabilidade direta ou indireta sobre o meio ambiente a participação nesse programa: Secretaria do Verde, Secretaria de Cultura, Secretaria das Subprefeituras, Secretaria de Serviços e a antiga Semab. Em 2004, esse programa de hortas comunitárias foi transferido para a Secretaria do Verde, com suas atribuição, pessoal, acervo e materiais, e foi extinta a Semab. Atualmente, ela é uma Supervisão de Abastecimento, que fica na Secretaria de Coordenação de Subprefeituras.

Com relação à continuidade do programa, a assessoria faz sua quarta observação. No final de 2005, o sítio da Prefeitura na Internet faz menção ao programa, que, segundo consta, foi criado para atender interessados em realizar hortas em locais públicos como escolas, creches, centros comunitários, utilizando áreas particulares ou públicas disponíveis e de uso comum. Também menciona que são dadas orientações técnicas para se fazer a horta, sendo fornecidas ferramentas e sementes. Em 2007, além disso, ações semelhantes são divulgadas, ora denominadas como projeto Horta Solidária Urbana, ora associadas ao conceito de agricultura urbana e periurbana.

Então, a quinta observação da assessoria é que se consulte o Executivo para que se manifeste sobre o projeto e que informe sobre o andamento do programa, especialmente no



que se refere ao envolvimento das Secretarias mencionadas e aos espaços onde as hortas são realizadas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a exposição da assessoria técnica.

O representante do Vereador está satisfeito com a exposição? (Pausa) Dessa forma, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 33/06.

Passemos ao último item da pauta. PL 276/06 do Vereador Paulo Teixeira, que “cria o Programa de Incentivos Seletivos ao Aquecimento Solar de Água no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator, Vereador Chico Macena.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – (Lê justificativa e manifestação da assessoria sobre o PL 276/06)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a explanação a assessoria técnica. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 276/06.

Declaro encerradas as audiências públicas do dia de hoje. Agradeço a todos os convidados, interessados e Vereadores pela presença, aos quais convido para a próxima audiência pública, na próxima quarta-feira, às 10 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sub nº 21.2088 e folha de informação nº 15/12/10
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº <u>41</u> autuada em 30/09/2015 00:00:00.	Is. 46
Processo <u>565105</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 5 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud pública:

Pls:

732/03, 74/05, 388/06, 683/02, 210/05, 295/05, 353/05,

120/06, 69/07, 660/02, 712/03, 642/03, 711/03, 565/05, ✓

740/01, 33/06, 183/06, 276/06, 554/04, 347/05, 351/05,

445/05, 151/06, 507/06, 229/05 E 155/07.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/12/07 às 13.40 h Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

9460

Reg. 101.204



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 42	de 43
Processo 565105	fls. 47
Inserir A. de Sousa Jr.	
RFG-101204	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de "limpeza de pauta". Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro



também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: “Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências.”

Relator: Toninho Paiva.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. “Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências”. Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de "área pública de proteção integral" porque disse que isso traria maior coerência com a categoria "parque" do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como "parques e áreas municipais" e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a freqüenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). “Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências”. Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo “viveiro” possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



A SRA. ASSESSORA - É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

O SR. MARCOS ALBERTINE - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar

o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



A SRA. CRISTINA - É o que tinham de informar a assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

A SRA. – (Lê) “O Projeto de lei 120/06..



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 90	do 55
Processo 565105	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA..

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

A SRA. – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispôs também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microship, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microship. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweilr, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

A SRA.

– (Lê) “Inúmeros dispositivos..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar “para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização”. Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

A SRA.

– (Lê) “No que diz respeito...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

A Sra. Assessora – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “regulamentará”.

São essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A Sra. Assessoria – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



A Sra. Assessora – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



A Sra. Assessora – Então, isso está gerando tanto da legislação vigente - e o projeto de lei está seguindo a legislação vigente – um paradoxo de que numa mesma zona de uso um templo de capacidade pequena que tenha uma grande emissão vai ter multa menor do que um templo de capacidade maior com a mesma emissão de ruído. Não só os templos, mas os demais usos abrangidos pelo PL em usos residenciais. Então, a sugestão é consultar o Executivo para verificar qual seria a melhor forma de aplicar as multas, de maneira a assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos planos regionais estratégicos e do autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Assessora – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o



berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe



campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

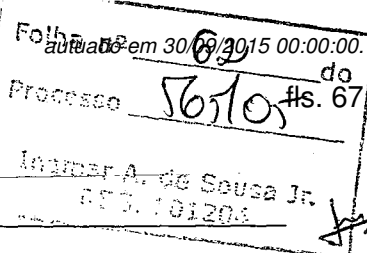
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

A Sra. Assessora – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: **9460** DATA: **05/12/2007** FL: **22** DE 49

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 565105 fls. 68

Inamir A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – Eram essas as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicos, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. MARCOS ALBERTINO - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade ...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há alguém mais gostaria de

fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da industria, da construção civil....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta,

representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito,

declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de clausula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e ai o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas



vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -

com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir – o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão – que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

O SR. IRAN SILVA - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabênz, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

A SRA. ASSESSORA - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16 de 81
Processo 565105
Inamar A. de Sousa Jr.
22.10.2014

como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da



Folha nº	44	fls. 82
do		
Processo	565105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101706		

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

A SRA. SECRETÁRIA -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

A SRA. SOLANGE - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima. Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)



Folha nº	80	#s. 85
Processo	565105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

A SRA. ASSESSORA - São essas as observações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)



A SRA. ASSESSORA - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental



importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiaí, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos



continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem



respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

O SR. _____ – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Polí, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

A SRA. MARIA DE LOURDES – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio

Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

A SRA. MARIA DE LOURDES(?) – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia



Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela imprensa:

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade



Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Henrique Baine

Para: _____

Sob o: _____

Em: 26.02.08

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue juntados nesta data documentos

e papel de informação rubricado 7 sob folha 7

nº 89 a 92

Em 12/03/08 88

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 89
Processo nº 565/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 107.405
fls. 95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 565/05**, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Goulart. O objetivo é que aquele Poder, através de seus órgãos competentes (em especial, SVMA e SMSP), se manifeste sobre o Projeto como um todo, destacando a questão da melhor forma de se aplicar as multas, visando assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos Planos Regionais Estratégicos e do autor da propositura, considerando que:

- A legislação permite que uma atividade com pequena capacidade (NR1 - até 100 lugares) se localize na maioria das zonas de uso da cidade, mas tendo uma capacidade maior (NR2 - até 500 pessoas, ou NR3 - acima de 500 pessoas), ela deixa de ser permitida nas zonas mais sossegadas (NCA mais restritivos), podendo se instalar apenas nas zonas de maior agitação (NCA mais tolerantes). Como as multas estão propostas (no PL e na legislação vigente) em função da capacidade do estabelecimento, numa mesma zona de uso uma atividade "pequena" que tenha uma grande emissão de ruído estará sendo multada em valores menores do que uma atividade "grande" com a mesma emissão;
- Os valores de multa vigentes são muito superiores aos previstos na propositura, e parecem estar sendo, em grande parte, revogados pela generalização aqui proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

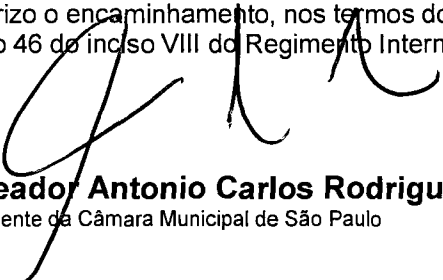
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 98
Processo nº 565/05-96
Elaine Gonçalves Góes
Reg. 10/05/05

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no **Projeto de Lei nº 565/05**, e saliento a importância de se enviar, junto ao escritório de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.



Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 91 do
Processo nº 565/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465
97

São Paulo, 11 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0045/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart que "altera a redação dos artigos 2º e 3º e 8º da Lei n.º 11.501 de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 565/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

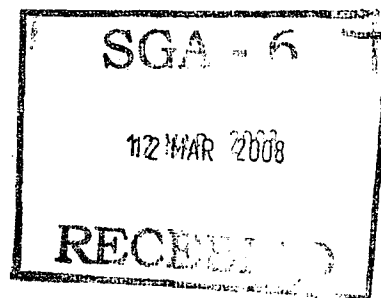
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2383862

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0045/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 565/05, de autoria do Ver. Goulart, que altera a redação dos artigos 2º e 3º e 8º da Lei n.º 11.501 de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 565/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 93
Em: 24/03/08. EGN

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

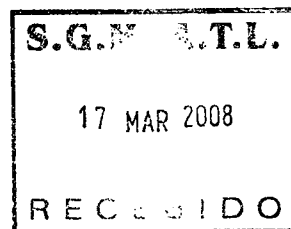
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2383862

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0045/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 565/05, de autoria do Ver. Goulart, que altera a redação dos artigos 2º e 3º e 8º da Lei n.º 11.501 de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 565/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue m juntado 2 nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
nº 94 a 95
Em 10/08/08

ELANE CONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 102

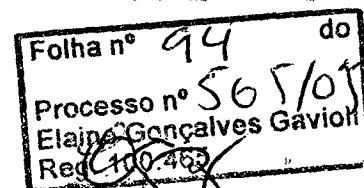
São Paulo, 3 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 229/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0045/2008

Processo nº 2008-0.083.026-8



15 - DOCREC
15- 2309/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e do Verde e do Meio Ambiente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

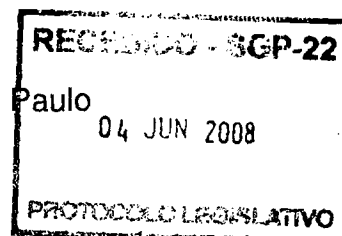
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 565-05



Matéria PL 565/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-15
Em 04/06/08

Angela Eordin Androni
ÂNGELA EORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

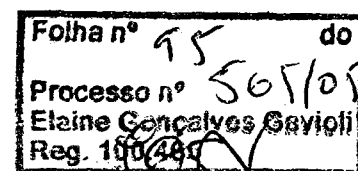
À dent. CAU/MA.
SP, 06/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/06/08 às 14:00 hr

Elaine Gonçalves Gavioli
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

do Processo nº 2008.0.083.026-8

Folha de informação nº 19
 de 10/04/2008

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
 Assunto: Projeto de Lei nº 565/05

Handwritten signature
 R.A. 634.114.4.00
 SMS/SP/2008/05

SMSP/SGUOS/RSU
 Sr. Supervisor,

CÓPIA

Conforme solicitação de V. S^a., visando atender ao requerido na solicitação complementar (fls.05), relativa ao Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º, da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, temos a comentar o que segue abaixo:

- a) Preliminarmente, cumpre-nos salientar que aludido projeto mereceu análise da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras –Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo-, e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Departamento de Controle da Qualidade Ambiental-, tendo, após as requeridas considerações, ambas se manifestado pelo veto e pela não aprovação do projeto, respectivamente.
- b) Com relação à solicitada manifestação acerca da questão de melhor forma de aplicação da lei e conforto da comunidade, entendemos que, a Lei 13.885/04, na Subseção II, artigos 154 a 158, delimita as atividades das categorias compatíveis com a Zona de ocupação, das categorias Uso Não Residencial (nR1, nR2, nR3 e nR4), considerando sua natureza e parâmetros de incomodidade.
- c) Quanto à de aplicação de multa, independentemente da zona de instalação da atividade, acreditamos que o critério hoje em uso, para estabelecimentos que possuem a correspondente licença, com base na capacidade de pessoas para o local, se encontra adequado, vez que os estabelecimentos com maior capacidade são autuados com maior valor de multa e os menores com valores inferiores.
- d) Estabelecimentos infratores que não possuem licença são autuados com o mesmo valor, não sendo, com isto, considerada sua capacidade de lotação.
- e) Tendo-se que, poluição sonora é toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, bem como que, ruído é qualquer som que cause ou tenda a causar

Handwritten signature
 Marisa Monteiro Oliver
 Assessora – SGM/ATL
 QAB-3P 95742

fl 20 de mar - 2008 - 0.083.02

Processo nº 565/05
 Mariana Neves de Sá Cavali
 R.F. 634.114.4.00
 SMSP/SGUOS/PSIU



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

- perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais, entendemos que os valores de multas hoje trazidos buscam coibir a efetiva emissão de ruídos acima dos níveis legais permitidos.
- f) Eventual diminuição do valor da penalidade, certamente, ensejaria maior facilidade ao infrator de menosprezar a autuação e quitá-la prontamente, bem como, indesejavelmente, persistir no ato ilegal.
 - g) Assim, entendemos que os critérios e os valores atualmente em vigor buscam fazer o infrator a refletir acerca da possibilidade de agir ilegalmente e, sobretudo, de insistir no cometimento de infração que venha a provocar perturbação ao sossego público e danos à saúde da coletividade.

Assim, com o acima exposto, esperamos ter atendido às expectativas da Nobre Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, concluímos nosso entendimento acerca de que alterações na legislação vigente poderão ser vislumbradas, contudo, desde que não propiciem ao infrator a possibilidade de persistir na ilegalidade e/ou que a cominação da pena não margeie à insignificância, sugerindo a própria impunidade.

Isto posto, ratificamos o **veto total** do P.L., recomendado nas análises anteriores, e sugerimos o retorno do presente a ATAJ/SMSP para última manifestação, objetivando subsidiar a deliberação do Sr. Prefeito, em momento oportuno.

Retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

Engº Milton Hatsumura
Supervisor Programa Silêncio Urbano- PSIU

HF/hf

Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 QAB-SP 96742



Folha nº 27 de 106
Processo nº 565/05
Elaine Gonçalves Cavaliotti
Reg. 100466

SMSP/CHEFIA GAB.

Sr. Chefe de Gabinete,

Pedro Sérgio E. de Mendonça
RF: 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Com a manifestação dos técnicos desta Pasta, sugiro a restituição do presente à SGM – ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

CARLOS JOSÉ GALVÃO

Procurador do Município

Assessor Jurídico Chefe

SMSP/ATAJ

SGM / ATL – CHEFIA

Sra. Assessora Chefe,

CÓPIA

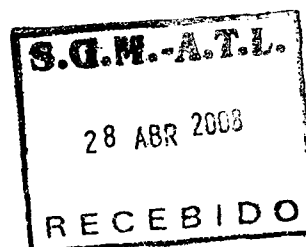
Encaminho-lhe os autos administrativos contendo informações prestadas pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do assunto em questão.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

RENATO BLOISA

Chefe de Gabinete

SMSP



SUMA G

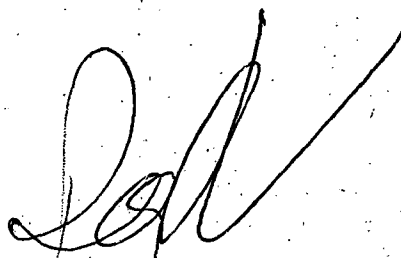
Sr. Secretário

Folha nº 98	do
Processo nº 565/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Ass. 100.462	

CÓPIA

Em atendimento à Vossa solicitação informamos que colaboramos com a manifestação do SMCB, por fôlhas 19 e 20 do presente. Pelo voto total do PL.

30.05.08



Arqtª Regina L. F. Barros
Dep't. de Controle de Qualidade Ambiental
SVMA / DECONT. G
Diretora

GAB. 1

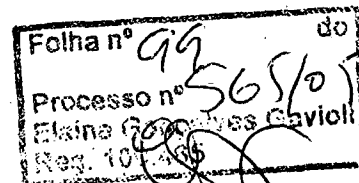
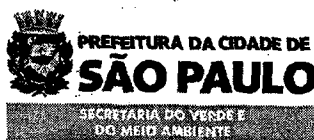
30 MAI 2008

17:30 Horas
RECEBIDO

Seg- 16:26
e 30/05/08

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Wagner Higino dos Santos
SGM/G



Folha de informação nº 26

Do Processo 2008-0.083.026-8

Em 30/05/2008.

(a)

Wagner Higino dos Santos
SVMA-G

INTERESSADO: SGM – ATL

ASSUNTO: Ref. PL 565/05 – Ref ao controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências.

SGM/ATL

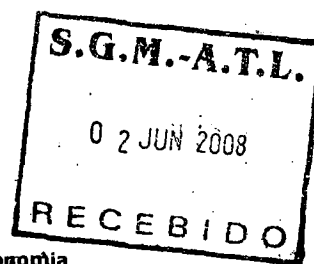
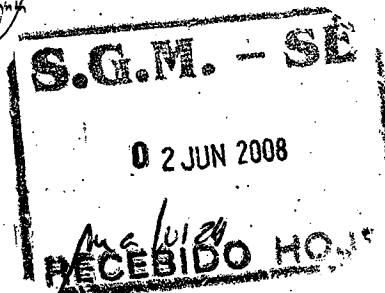
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

De acordo com a manifestação pelo veto total do PL 565/05, conforme a cota de fls. 25v, encaminhamos o presente, para conhecimento e prosseguimento.

Em 30/5/2008.

Jorge Martins Alves Sobrinho
Município do Verde e do
Meio Ambiente



Whs/ Proc. 2008-0.083.026-8 – PL 565-05

SVMA – Papel reciclado é consumo sustentável – Comitê Mun. De Mudanças Climáticas e Eco economia

Marisa Montalva Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-3P 96742

Matéria PL 565/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Angélimo Filho
 Para: relator
 Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Meio Ambiente
 Em: 08/12/2008
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 07-01-2009.

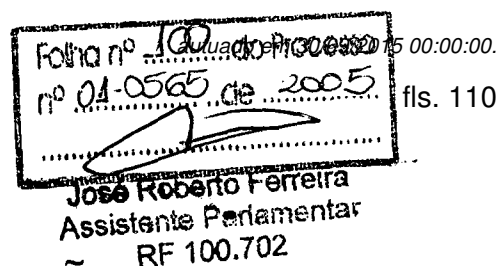
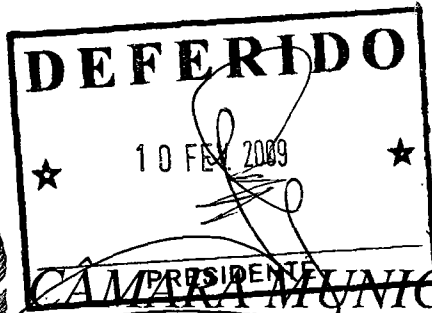
Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Proc. encerrado com 99 fls.
 Arquivado em 07/01/09
 O Func.º *Unijma FPF*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos e papel de ☒ sob folha
 nº 100-103
 Em: 19/02/09.

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702



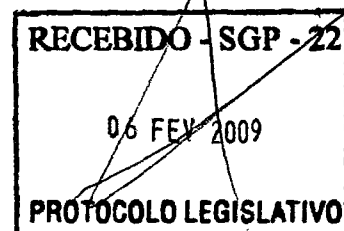
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitano
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos



Materia PL 565/2005 não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S. Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 102 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-0565 de 2005
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

fls. 112

- 01-0056/2006 Cidade do Samba
01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente
01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST
01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo
01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal
01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal
01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos
01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais
01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais
01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora
01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba
01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga
01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais
01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátoma
01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo
01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino
01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 103

do processo nº 01.0565 de 2005, 19, 02, 2009 (a)

José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 de 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 60 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 19 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <i>Pol. Urb. Mei. M.A.</i>
18 / 02 / 09
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 18/03/09 às 16 h

Elaine Grimaldes Savioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Orlando Moraes

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20/03/09

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Esse

[Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Tomirho Paiva

deferido por este Conselho em 19/03/08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue 11 anexo 1 nesta data documentado(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 104 e 105.

Em 09/09/09

mds
Mena Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.951



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -104- do prot. 115
nº 01-565 de 2005
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00873/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/05**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 565/05**, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que *altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A propositura tem como objetivo estender aos demais estabelecimentos que emitam ruídos ou vibração sonora, a forma de tratamento mais benéfico concedido aos templos de qualquer culto religioso pela Lei nº 13.190/01. O autor argumenta que as regras estabelecidas naquela lei, tanto no que se refere aos parâmetros de medição, como no que diz respeito à aplicação de penalidades, parecem mais razoáveis, de modo que o mais justo e racional seria aplicá-las a todos, concretizando o ideal de igualdade perante a lei.

A Lei 13.430/02, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, determinou que a classificação das atividades nas categorias de uso seria realizada a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, em parâmetros de incomodidade, entre os quais se incluem a poluição sonora, definida como a “geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado”, e a vibração, definida como o “uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade”.

A Lei 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento e disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, entre outros assuntos, classifica o uso do solo em duas categorias: Uso Residencial (R) e Uso Não Residencial (nR). A categoria de uso nR, por sua vez, está subdividida em usos não residenciais compatíveis (nR1), usos não residenciais toleráveis (nR2) e usos não residenciais especiais ou incômodos (nR3). O Decreto 45.817/05 regulamenta a classificação dos usos residenciais e não residenciais e lista as atividades que os compõem.

Embora considerando os propósitos meritórios da iniciativa, a oposição à aprovação da proposta em questão tem amparo no fato de que a Lei 13.190/01, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso, cujo tratamento mais benéfico à forma de aferição dos níveis de ruído e vibração sonora se pretende estender aos demais estabelecimentos emissores de ruído, teve a sua vigência e eficácia suspensas por liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça, produzindo os mesmos efeitos à Lei 13.287/02, que previa a inclusão de multas a serem aplicadas aos templos na Lei 13.190/01.

Além do mais, as Normas Técnicas Brasileiras já definem metodologia e parâmetros técnicos claros para a avaliação do ruído, aplicados igualmente a todas as fontes emissoras, os quais servem como base para o estabelecimento dos níveis de ruído considerados aceitáveis em todo o território nacional e fundamentam os procedimentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

adotados pelo Município de São Paulo para a avaliação dos níveis de ruído e da poluição sonora como um dos parâmetros de incomodidade.

Assim, com fundamento nos argumentos expostos, somos de parecer **contrário** à aprovação do **Projeto de Lei nº 565/05**.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 09/09/09

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Chico Macena

Relator

José Ferreira - Zé da

Polício Neto

Paulo Frange

Juscelino Gadelha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 2009
pagina 99 coluna 2ª
Conferido: *ms*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Administração Pública

Em 11 / 09 / 09

ms
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15 / 09 / 09 às 13h

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22 / 09 / 09
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

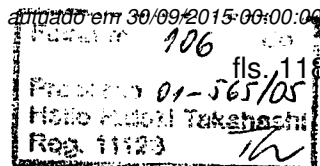
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
SOUZA SANTOS
deferido no dia 28 / 10 / 09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. 23.11.09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado mais uma página de informação, rubricado sob
Documento
folha nº 106 e 107 - a)
26/11/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01494/2009



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/05**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Goulart, "altera a redação dos artigos 2º 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências".

Em suma, quanto ao artigo 2º, a iniciativa propõe a proibição da emissão de ruídos e vibração de ordem sonora em níveis que estejam em desacordo com aqueles estabelecidos na Norma Brasileira, NBR 10.151/02, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Pela Lei 11.501/94, aplica-se para tal proibição, dentre as normas federal, estadual ou municipal, aquela mais restritiva.

Em relação ao artigo 3º, a proposta cria e passa a estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias para que se promovam as adequações necessárias ao atendimento dos limites previstos, sob pena de aplicação das multas constantes do artigo 8º.

Por fim, quanto ao artigo 8º, são alterados os valores das multas que, fixadas em quantidade de UFM's (Unidades Fiscais do Município de São Paulo), passariam a ser expressas em reais.

Conforme justificativa, fundamentando sua validade e legitimidade no Princípio da Isonomia, a propositura visa estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, o tratamento mais benéfico outorgado pela Lei nº 13.190/01, aos templos de qualquer culto religioso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, alegando a concessão de liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 13.190/01, bem como, que as

17 - RELCOM
17- 01557/2009



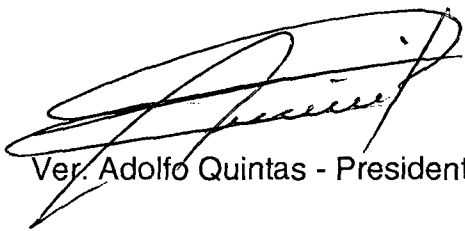
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

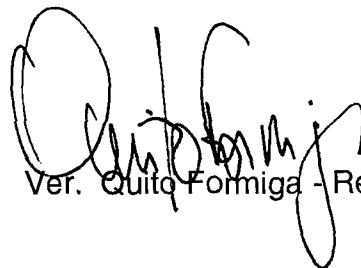
Protocolo 01-565/2005
Helo Pires Tokeshima
Reg. 11123
Data: 30/09/2015 00:00:06
Folha 11

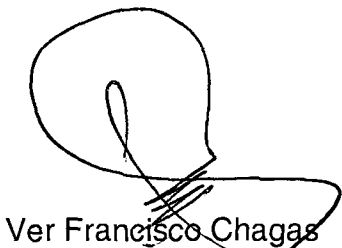
Normas Técnicas Brasileiras definem critérios aplicados igualmente a todas as fontes emissoras, manifestou-se contrariamente à iniciativa.

A presente proposição demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

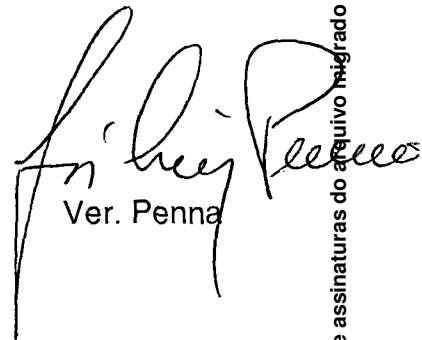
Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/09.


Ver. Adolfo Quintas - Presidente

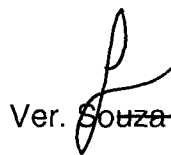

Ver. Quito Formiga - Relator


Ver. Francisco Chagas


Ver. José Américo


Ver. Penna


Ver. Domingos Dissei


Ver. Souza Santos
GABRIEL CHALITA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 09

Pág. 87 Col. 1ª e 2ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20 / 11 / 09

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 03 / 12 / 09 As 17 h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Semival Moura</i>
Para relatar: Sobre o Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em 09 / 12 / 09
Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

<i>REDESIGNADA</i> À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>SEMIVAL MOURA</i>
Sobre o Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em 22 / 02 / 10
Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data Documento _____ e papel de informação Rubricado _____ sob folha _____ nº 108 Em 25 / 02 / 10 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA RF 10.835 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	108	de
Processo nº	565/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg.	10.835	

16 - PAR
16- 00021/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 565/05

Objetiva o Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do nobre vereador Antonio Goulart (PMDB), alterar os artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994 (*Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e dá outras providências.*).

A alteração proposta no artigo 2º dimensiona os parâmetros para a medição dos níveis de ruídos que estejam de acordo com o estabelecido pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O artigo 3º disciplina os procedimentos dos órgãos fiscalizadores para a constatação aos padrões fixados nos estabelecimentos especificados. E o artigo 8º estipula valores para as penalidades.

Justifica o Autor que com a medida proposta visa estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração de ordem sonora, o tratamento mais benéfico outorgado pela Lei 13.190, de 18 de outubro 2001, aos templos de qualquer culto religioso.

Foram realizadas duas audiências públicas onde os participantes de forma unânime manifestaram-se no sentido de que o ruído, independente da fonte emissora, incomoda igualmente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, buscando subsídios para a relatoria, solicitou informações ao Executivo, que em sua manifestação apenas discorreu acerca da forma da observação da lei.

No que concerne ao aspecto de mérito atinente à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e considerando que a proposta amenizará um problema de saúde pública, visto que os incômodos provocados pelos ruídos com intensidade acima dos decibéis definidos pela ABNT, provocam doenças físicas irreversíveis, somos **favoráveis** ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/02/10.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mutran

Vereador Oito Formiga

Vereador Senival Moura
Relator

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publendo no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 03 / 2010
página 167 coluna 3ª
Conferido:

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS

Em 03 / 03 / 10

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03, 03, 10 às 10h00

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vergador / A Nobre Vergadora

Para rubrica
Sala
Em

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue W juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 109/110
Em 22 / 03 / 10

Paulo Victor de Almeida Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 109 do proc.
nº 01-0566 de 20 03 fls. 123
Paulo Victor ~~de~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 1335

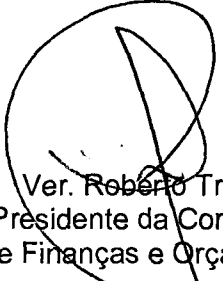
À Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 565/2005:

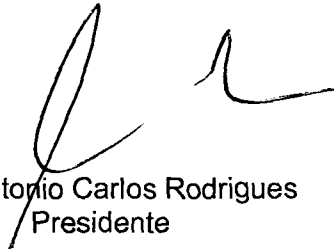
1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro caso a propositura fosse implementada?

2º) A Lei nº 15.133, de 15 de março de 2010, apresenta diversos pontos em comum com o presente projeto. Qual o entendimento dos órgãos técnicos do Poder Executivo sobre a referida lei e sua relação com o projeto?

3º) Qual a opinião do Poder Executivo sobre o projeto?


Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 124
Folha nº 110 do processo
nº 01-0565 de 20 05
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
Rm 0335

São Paulo, 23 de março de 2010.

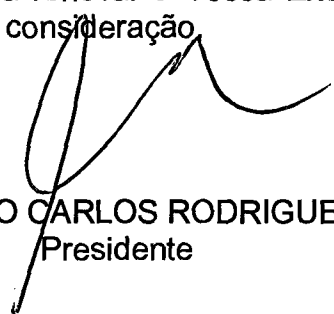
25 - OF-SGP15
25- 00107/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

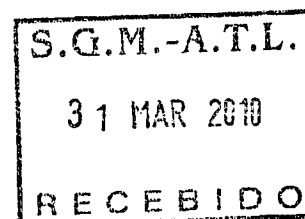
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart, que "altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

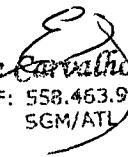

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 565/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL

S

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	, nesta data
Documento	<u>S</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>111 A</u> 15
Em <u>01, 06, 10</u>				

MARIO SERGIO HORTA
17.107.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 126

São Paulo, 26 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/10 - C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 107/2010
Processo nº 2008-0.083.026-8

Folha nº 111
do processo nº 565/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

15 - DOCREC
15- 02195/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora.

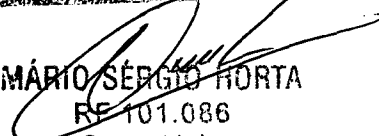
Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/sr
Resp 565-05

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
31,05,10,18,45


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

12:43 27/05/2010 005364 - Protocolo Legislativo - SGP-22
Matéria PL 565/2005. Não foi possível extrair as assinaturas de arquivos migrados do ECM.

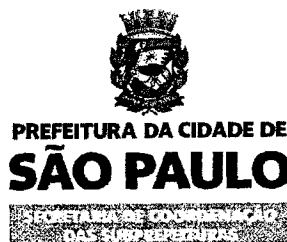
À SGP-15
Em 28/05/10
ANGELA DORDEN AMERSONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/05/10

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

A debt cfp
SP/31/5/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 112
do processo nº 56505
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

do Processo nº 2008.0.083.026-8

Folha de informação nº 35. 17.
de 19/04/2010.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 565/05

Harley Fuzetti
SECRETARIO
DE FISCALIZAÇÃO

Conforme solicitação de V. S^a., visando atender ao requerido na solicitação complementar (fl.31), relativa ao Projeto de Lei nº 565/05, de autoria do Vereador Goulart, que altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º, da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, temos a comentar o que segue abaixo:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro caso a propositura fosse implementada?

Salvo melhor entendimento, assunto envolvido refoge à competência desta Divisão, devendo, desta forma, ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento para eventuais análises e esclarecimentos.

2º) A Lei 15.133, de 15 de março de 2010, apresenta diversos pontos em comum com o presente projeto. Qual o entendimento dos órgãos técnicos do Poder Executivo sobre a referida lei e sua relação com o projeto?

Primeiramente, como de conhecimento público, decisão do TJSP, de 25/03/10, suspendeu, em caráter liminar, a eficácia da Lei 15.133/10.

De todo modo, aludida lei restringe-se aos locais de reunião ao passo que o presente PL não faz restrição de locais, sendo, desta forma, mais abrangente.

Tanto a lei como o projeto sob análise tem em comum que as medições tomem os limites estabelecidos pela NBR 10.151, bem como o local e momento para a realização da medição de ruídos, qual seja, não deverá ocorrer dentro das instalações dos locais de reunião ou emissor de ruídos, mas sim no interior do local físico da recepção e no horário da ocorrência do incômodo.

Comungam também no entendimento que deverão ser extraídos todos os sons ambientes (ruídos de fundo), não produzidos pelo local vistoriado.

Quanto ao resultado da medição, lei determina que este deva ser público e registrado à vista do denunciante e denunciado, acompanhado por testemunhas. Projeto prevê que resultado da medição, da mesma forma, seja público e registrado à vista do denunciante, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) testemunhas.



Folha nº 113
do processo nº 565/05
Mário Sérgio I
RF 101.086

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

Ambos (Lei e PL) concedem prazo de 90 (noventa) dias para que o local/estabelecimento providencie adequação acústica. Igualmente, preveem possibilidade do Poder Público conceder novo prazo cumprimento das exigências apontadas.

Os valores das multas são convergentes entre lei e projeto de lei, não havendo qualquer diferenciação nos parâmetros considerados, vez que ambos traçam penalização com base na capacidade de lotação dos locais de reunião/ estabelecimentos.

De todo modo, Projeto de Lei prossegue quanto a possibilidade de recursos e aos desdobramentos das penalidades, tanto quanto a atualização dos valores aplicados, que deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, quanto as demais penalidades a serem impostas, principalmente, no caso de desobediência.

Assim, mesmo projeto contempla que caberá recurso de multa, em única instância, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA/DECONT- e da interdição e fechamento administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES.

Os casos de constatação de nova infração, legislação prevê aplicação de nova multa, no mesmo valor da anterior, depois de 30 dias da lavratura do Auto de Multa.

PL propõe que, constatada nova infração após aplicação da multa, seja imposta limitação de uso do estabelecimento, restringindo seu funcionamento até 22h. Desrespeitada citada restrição haverá fechamento administrativo com lacração de todas as entradas.

Ainda, prevê que, desrespeitado o fechamento imposto, SVMA solicitará apoio policial para cumprimento da penalidade administrativa e providenciará boletim de ocorrência, com base no artigo 330, do Código Penal.

No mais, repetem-se os demais artigos.

Como solicitado, temos que o PL analisado é mais abrangente quanto aos locais a serem fiscalizados, diferentemente do trazido na Lei 15.133/10 que se restringe aos locais de reunião.

Ambos tratam da forma a ser providenciada a medição e os níveis de emissão de ruídos aceitáveis. Acatam e sugerem os níveis publicados pela NBR 10.151, desprezando, com isto, parâmetros de incomodidade inferiores, como no caso da legislação municipal aplicável (Lei 13.885/04).

Insta salientar que, quanto à boa técnica de medição, para sua validade e legalidade, já se observa as determinações constantes da NBR 10.151.

Observa-se que as formas trazidas para apresentação do resultado da fiscalização realizada revestem-se de impedimento para que os infratores sejam penalizados, haja vista que, em ambas, se registra a necessidade da medição ser realizada na presença do denunciante e testemunhas, o que, certamente, inviabiliza a fiscalização, por diversos motivos (ex. temor do denunciante em se apresentar ao denunciado; obtenção de testemunhas; entre outros).



Folha nº 114
do processo nº 505/05
Mário Sérgio Hortá
RF 101.086

[Assinatura]
 HORTÁ FUZEIL
 SMS/PSIU/PSIU
 RF. 755.571.7

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

A Lei 15.133/10 não prevê penalidades aos locais de reunião reincidentes, ao passo que o PL contempla algumas situações e possíveis penalidades.

Relativamente às multas a serem aplicadas, tanto a lei como projeto de lei comungam dos parâmetros e valores a serem aplicados.

3º) Qual a opinião do Poder Executivo sobre o projeto?

Por parte desta Divisão, assumindo que, poluição sonora é toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, bem como que, ruído é qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais, entendemos que a concessão de prazo elevado para adequação acústica, bem como a redução dos valores de multas e demais penalidades, certamente, ensejará maior facilidade ao infrator de menosprezar a autuação e quitá-la prontamente, bem como, indesejavelmente, persistir no ato ilegal.

Entendemos que os critérios e os valores atualmente em vigor (Lei 11.501/94 e alterações) buscam fazer o infrator refletir acerca da possibilidade de agir ilegalmente e, sobretudo, de insistir no cometimento de infração que venha a provocar perturbação ao sossego público e danos à saúde da coletividade.

Assim, na expectativa de termos atendido ao solicitado com o acima exposto, concluímos nosso entendimento acerca de que alterações na legislação vigente poderão ser vislumbradas, contudo, desde que não propiciem ao infrator a possibilidade de persistir na ilegalidade e/ou que a cominação da pena não margeie à insignificância, sugerindo a própria impunidade.

Com o devido respeito, informamos que esta Divisão providenciou texto de lei sugerindo alterações na atual legislação de regência, enfatizando a possibilidade de notificação ao infrator para posterior aplicação de penalidade, caso persista na emissão excessiva de ruídos.

Também, PL propõe que o resultado das fiscalizações seja público e registrado na presença do denunciante e mais 3 (três) testemunhas. Tal exigência inviabilizará a realização das fiscalizações, mormente porque o denunciante, na maior parte das vezes, guarda receio em se colocar frente a frente com o denunciado, principalmente, por razões de segurança, retaliações, e outras.

A ventilada exigência de participação do denunciante e 3 testemunhas, provavelmente, implicará na não realização de vistorias ou, certamente, dificultará sua efetivação, o que, salvo melhor entendimento, não é o espírito da lei.

Diante de todo acima, vemos que o Projeto de Lei sob análise, ainda que não fizesse distinção dos locais sujeitos à fiscalização, insiste na possibilidade do infrator obter elevado prazo (90 dias) para adequação



Folha nº 115
do processo nº 565/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

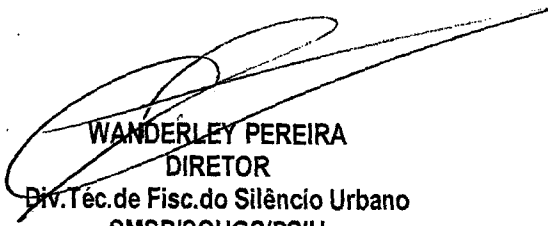
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO O SILÊNCIO URBANO

acústica, sendo previsto, ainda, possibilidade de extensão deste prazo para as situações onde o infrator o requerer.

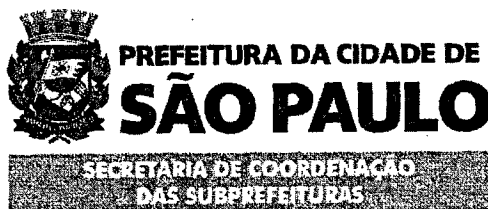
Valores ínfimos de multa e penalidades brandas para os infratores reincidentes, como dito, revestem-se de menosprezo à infração e possibilidade constante de sua insistência na continuidade da infração.

Sem uma punição exemplar e efetiva, dificilmente a eficácia pretendida na fiscalização será observada. Muitos estabelecimentos entenderão que valerá a pena correr o risco (e pagar por ele) no caso de ser autuado, e continuar a produzir ruídos excessivos, deixando de lado a preocupação de adequar-se aos níveis legais permitidos.

São Paulo, 19 de abril de 2010.


WANDERLEY PEREIRA
DIRETOR
Div. Téc. de Fisc. do Silêncio Urbano
SMSP/SGUOS/PSIU

HF/hf



Chefia de Gabinete

Folha nº 116 fjs. 132
do processo nº 565/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº 41

DO Processo Administrativo nº 2008-0.083.026-8

em 05/05/2010 (a)...

SGM/ATL-III

Sra. Assessora chefe,

CÓPIA

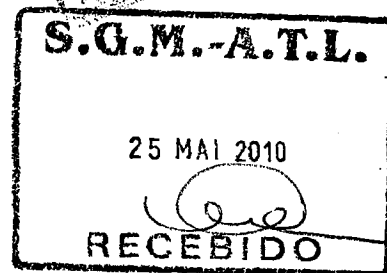
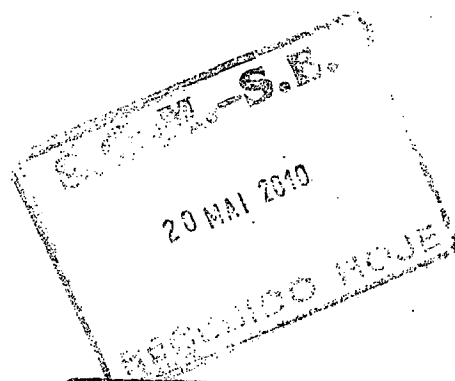
Com as considerações da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano sobre os quesitos apresentados pela Câmara Municipal às fls. 31, devolvemos o presente conforme solicitado.

Atenciosamente.

São Paulo, 5 de maio de 2010.

Manoel Victor de Azevedo Neto
Respondendo pela Chefia de Gabinete

SMSP



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 8 '06' 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 1176118

Em 03, 09, 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 117 do proc.
nº 01-565 de 2005

André Marcondes
RF 11264

À Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo, pela Secretaria Municipal de Planejamento, responda, a respeito do Projeto de Lei nº 565/2005, qual o impacto orçamentário/financeiro caso a propositura fosse implementada, eis que, na resposta de fls. 111/116 a quesitos de fls. 109, não houve informação a respeito dessa pergunta.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 718 do proc.
nº 1-565/05 de 20 05

André Marcon
RF 11284

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00370/2010

Senhor Prefeito,

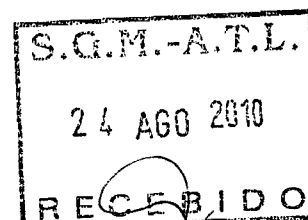
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 565/2005, de autoria do Vereador Goulart, que *"Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, e dá outras providências"*. Encaminho ainda, em conjunto, requerimento do vereador Roberto Trípoli, pelo qual solicita que sejam respondidos os quesitos que especifica, não atendidos na resposta anteriormente fornecida pelo executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 565/2005, do pedido da Comissão solicitante e do pedido de informações anterior, seguido da resposta apresentada naquela ocasião.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Givides Antonelli
RF: 548.562.200
S.G.M.-A.T.L.

S

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	nesta data
Documento	<u>S</u>	o papel de informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>119 A 123</u>
Em <u>12, 11, 10</u>				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 137

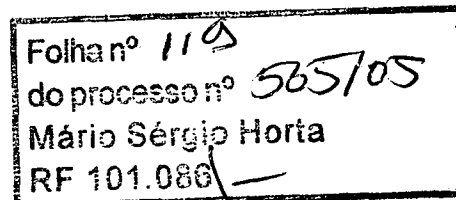
São Paulo, 8 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 548/10 - C

15 - DOCREC
15- 04074/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 370/2010
Processo nº 2008-0.083.026-8



Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 565/05, que altera a Lei nº 11.501/94, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças no sentido de que a propositura não exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual execução da medida.

Na oportunidade, reitero a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 565-05

CMSP - 939.22 - 09/11/2010 - 12:16 - 000316 - 1/1

A SGP-15
Em 09 / 11 / 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11 / 11 / 10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Bordin Andreoni
SP 12/11/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SECRETARIA DE
FINANÇAS E CONTAS
12 / 11 / 10
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 120
do processo nº 565/05
Mário Sérgio Horta
RF 63 do proc
Nº 2008-0-083-226-8
S. F. 14
SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

Atuado em 30/05/2015 00:00:00
fls. 139

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n. 565/2005 – Dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora, e dá outras providências.
Ref: P.A 2010-0.188.129-6 (SGD 881465)

GABSF.
Senhor Secretário-Adjunto,

Indaga a SGM/ATL a fls. 56 destes autos administrativos se a redução de multa prevista no projeto de lei em discussão deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no art. 14 da LRF.

Entendemos que não.

O dispositivo legal acima citado prevê que “a concessão ou ampliação de incentivo de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência.”

Já o parágrafo primeiro do mesmo art. 14, estabelece que ocorre renúncia de receita quando os valores são de natureza tributária e sobre eles incide “...anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique **redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.



CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 121 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
do processo nº 565705 fls. 140
Mário Sérgio M. Freitas
Folha Nº 64 do proc.
Nº 2008-0-083-0268
S. r. (a) _____
SOLANGE S. G. OLIVEIRA
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

Por outro lado, o Código Tributário Nacional conceitua o tributo da seguinte forma:

Art. 3º "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."(grifamos)

Utilizando essa linha de raciocínio, não temos dúvida de que os recursos obtidos com a arrecadação de multas são receitas do Estado. Contudo, tais receitas não são, em absoluto, consideradas tributo.

A respeito do tema pedimos licença para reproduzir pequeno trecho da obra de Sacha Calmon¹:

"Se o Estado, tirante a sua condição de contratante ou donatário, não está nem arrecadando bens pecuniários vacantes, nem recebendo multas, nem sendo indenizado em tempo de guerra o paz, nem percebendo pecúnia *ex contractu*, tudo o mais que entra como receita, excluídas as "entradas" de caixa, tais como cauções e fianças, ou é tributo, ou é enriquecimento sem causa."

E continua o autor²:

"Tributo" é toda prestação pecuniária em favor do Estado ou de pessoa por ele indicada, tendo por causa um fato lícito, previsto em lei, instituidor de relação jurídica, diferenciando-se da multa porque esta, embora prevista em lei em favor do Estado, decorre de um fato ilícito (ter o "multado" descumprido algum dever contratual ou legal".(grifo nosso).

¹ Coêlho, Sacha Calmon Navarro, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 9ª Edição, Forense, 2007, p. 423.

² Idem



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 122 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
do processo nº 56905 Ms. 141
Mário Sérgio Horta
RF 101 000

Folha N.º 65 do proc
N.º 2008-0 083.026-8
S.F. (a) 0.

SOLANGE S. COSTA
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

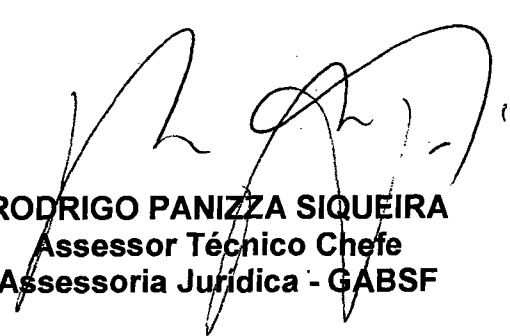
CÓPIA

Dentro desse contexto, a despeito da divergência doutrinária existente acerca da natureza jurídica e do ramo do direito ao qual o instituto da multa estaria de fato vinculado (penal, administrativo, administrativo-penal, dentre outros), entendemos que a redução do valor de multa decorrente do exercício do poder de polícia estatal – como no caso em estudo – não configura receita tributária. Apenas receita.

Por consequência, a redução do seu valor não implicará renúncia de receita para os fins a que se destina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não exigindo, portanto, prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro como condição para o seu deferimento.

Este o nosso entendimento, que elevamos a superior consideração.

São Paulo, 04 de novembro de 2010.


RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - GABSF

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 123
do processo nº 565105
Má. Folha N.º 66 do prod
RF IN.º 2008-0.083.926-8
S.F. (a) 
SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 508.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n. 565/2005 – Dispõe sobre o controle e
fiscalização das atividades que geram poluição sonora, e dá outras
providências.
Ref: P.A 2010-0.188.129-6 (SGD 881465)

SGM/ATL.
Dra. June,

Segue o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual endosso.

São Paulo, 04 de novembro de 2010.


SILVIO DIAS
Secretário-Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

S.G.M.-A.T.L.
05 NOV 2010
RECEBIDO
S.G.M.-S.F.
04 NOV 2010
RECEBIDO HOJE



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

Relatório na reunião, realizada em: *18/05/11*

Obs: o prazo para devolução é de 12 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. L.

23/05/11

Segue *✓* juntado *3* nesta data

Documento *5* a papel de informação

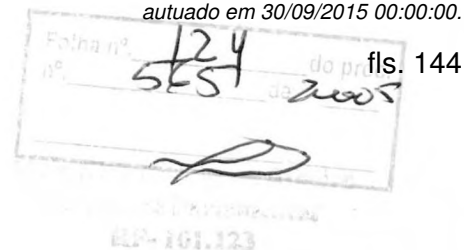
Robricado *538 folhas*

Em *25/05/2011*

124 e 125

2011

[Assinatura]



16 - PAR
16- 00371/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora.

As alterações propostas objetivam estender aos demais estabelecimentos emissores de ruídos ou vibração sonora o tratamento outorgado pela Lei 13.190, de 18 de outubro de 2001, aos templos de qualquer culto religioso, e são assim resumidas:

i) as alterações no art. 2º estabelecem a proibição de emissão de ruídos de ordem sonora produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, em níveis que estejam em desacordo com o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 10.151/02, da Associação Brasileira de Normas Técnicas; no texto ora em vigor, a proibição é a estabelecida, de forma mais restritiva, pelas normas federal, estadual e municipal;

ii) as alterações no artigo 3º estabelecem prazo para que os estabelecimentos, instalações ou espaços que estiverem em desacordo com os parâmetros fixados no art. 2º sejam adequados aos padrões, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 8º;

iii) as alterações no artigo 8º alteram os valores das multas, que, expressas em UFMs (Unidades Fiscais do Município de São Paulo), passam a ser estipuladas em reais. Os valores das multas variarão em função da capacidade dos estabelecimentos, partindo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estabelecimentos com capacidade para até 500 (quinhentas) pessoas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para estabelecimentos com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, a propositura não deve prosperar.

Com efeito, solicitadas informações ao Executivo, a Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras manifestou-se no seguinte sentido: "(...) PL propõe que o resultado das fiscalizações seja público e registrado na presença do denunciante e mais de 3 (três) testemunhas. Tal exigência inviabilizará a realização das fiscalizações, mormente porque o denunciante, na maior parte das vezes, guarda receio em se colocar frente a frente com o denunciado, principalmente, por razões de segurança, retaliações, e outras" (fls. 114); "(...) vemos que o Projeto de Lei sob análise, ainda que não fizesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

125
565 2005
Ver. Nilo Rodrigues Ribeiro
Presidente Parlamentar

distinção dos locais sujeitos à fiscalização, insiste na possibilidade do infrator obter elevado prazo (90 dias) para adequação acústica, sendo previsto, ainda, possibilidade de extensão deste prazo onde o infrator requerer (...) Sem uma punição exemplar e efetiva, dificilmente a eficácia pretendida na fiscalização será observada. Muitos estabelecimentos entenderão que valerá a pena correr o risco (e pagar por ele) no caso de ser autuado, e continuar a produzir ruídos excessivos, deixando de lado a preocupação de adequar-se aos níveis legais permitidos" (fls. 114/115).

Destarte, pelas razões acima aduzidas, mormente no que tange às despesas com fiscalização, contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/05/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00383/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/maio/11
pagina 89 coluna 21
Conferido: [assinatura]

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP- 21
São Paulo, 31.05/11
[assinatura]

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 31/05/2011
[assinatura]
Lizia Ostro
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP21
RF 11.020